Lei nº 1172

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VALORES DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1976, os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo ficam reajustados na forma desta Lei, e de acordo com Anexos, aprovados sem separado, assim discriminados:

I- Anexo I – Contendo dos símbolos CPC 1 a CPC 5 previstos no Anexo IX do Quadro Permanente a que se refere a Lei 1.134, de 1º de janeiro de 1975;

II- Anexo II – Contendo os níveis CPE 1 a CPE 12, previstos no Anexo X do Quadro Permanente a que se refere a Lei 1.134, de 1º de janeiro de 1975;

III- Anexo III – Contendo os símbolos CPV 1 a CPV 3 previstos no Anexo XI do Quadro Permanente a que se refere a Lei 1.134, de 1º de janeiro de 1975;

IV- Anexo IV – Contendo os Graus de Progressão de 01 a 12 previstos no Anexo XII da Lei 1.134, de 1º de Janeiro de 1975;

Art. 2º Os vencimentos dos servidores do Quadro Suplementar, a que se refere a Lei 1.134, de 1º de Janeiro de 1975, Anexo XIII, são constantes do Anexo V desta Lei;

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os Anexos IX, X, XI, XII e XIII, da Lei 1.134, de 1º de janeiro de 1975 e demais disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 406 de 06/12/1975